



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 2.409, DE 2021 (Do Sr. Jorge Solla e outros)

Dispõe sobre a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano, dos contratos dos médicos intercambistas do Programa Mais Médicos.

NOVO DESPACHO:

DEFERIDO O REQUERIMENTO N. 1.576/2021, CONFORME O DESPACHO DO SEGUINTE TEOR: “DEFIRO O REQUERIMENTO N. 1.576/2021. DESAPENSE-SE O PROJETO DE LEI N. 2.409/2021 DO PROJETO DE LEI N. 2.687/2020. SUBMETA-SE O PROJETO DE LEI N. 2.409/2021 À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES, AO REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIO E AO EXAME DAS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 DO RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 13/8/21, em virtude de novo despacho.

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Do Sr. JORGE SOLLA)

Dispõe sobre a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano, dos contratos dos médicos intercambistas do Programa Mais Médicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em razão do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Sars CoV-2), serão recontratados, renovados ou prorrogados por um ano os contratos dos médicos intercambistas no Projeto Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, vencidos no ano de 2021 ou que irão vencer, independente do período de atuação desses profissionais no Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tem como objetivo a recontratação, renovação ou prorrogação por um ano dos contratos dos médicos intercambistas participantes do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 2013, que completarão 6 anos no Programa no ano de 2021.

A medida é de extrema relevância e urgência diante do cenário de crise sanitária que o País enfrenta em razão da pandemia de Covid-19, que já vitimou mais de meio milhão de vidas. Os números de óbitos são tragicamente ultrapassados a cada dia.

Sobrecarregado, o sistema de saúde enfrenta a falta de leitos, medicamentos e profissionais treinados. Assim, é de fundamental importância a

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210820274600>



* C D 2 1 0 8 2 0 2 7 4 6 0 0 *

prorrogação dos contratos dos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos, para que seja possível o enfrentamento desta crise sanitária sem precedentes nesse século, com esses profissionais qualificados e com experiência incontestável na Atenção Primária em Saúde, em grande parte adquirida ao longo da atuação no Programa.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2021.

Deputado JORGE SOLLA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Solla
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210820274600>



* C D 2 1 0 8 2 0 2 7 4 6 0 0 *

CO-AUTORES

Natália Bonavides - PT/RN
 João Daniel - PT/SE
 Odorico Monteiro - PSB/CE
 Valmir Assunção - PT/BA
 Helder Salomão - PT/ES
 Patrus Ananias - PT/MG
 Rogério Correia - PT/MG
 Alexandre Padilha - PT/SP
 Padre João - PT/MG
 Marcon - PT/RS
 Pedro Uczai - PT/SC
 Benedita da Silva - PT/RJ
 José Guimarães - PT/CE
 Rubens Otoni - PT/GO
 Marília Arraes - PT/PE
 Alan Rick - DEM/AC
 Erika Kokay - PT/DF
 Gleisi Hoffmann - PT/PR
 José Airton Félix Cirilo - PT/CE
 José Ricardo - PT/AM
 Zé Carlos - PT/MA
 Paulo Teixeira - PT/SP
 Leo de Brito - PT/AC
 Célio Moura - PT/TO
 Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC
 Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB
 Vander Loubet - PT/MS
 Leonardo Monteiro - PT/MG
 Rejane Dias - PT/PI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.871, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos

humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;

III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I - reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País; e

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
